COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 21.1.2009
SEC(2009) 47

DOCUMENTO DE TRABALHO DA COMISSÃO

que acompanha a

Proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa às formalidades de declaração exigidas dos navios à chegada ou à partida dos portos dos Estados-Membros da Comunidade e que revoga a Directiva 2002/6/CE

Relatório sobre a avaliação de impacto de diversas opções para simplificar/reduzir/eliminar procedimentos administrativos no transporte marítimo de curta distância e criar um espaço de transporte marítimo europeu sem barreiras

RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

{COM(2009) 11 final}
{SEC(2009) 46}

RESUMO

O rápido crescimento do transporte rodoviário em veículos pesados e o congestionamento, acidentes e poluição que lhe estão associados constituem os principais problemas económicos, sociais e ambientais para cuja resolução a política de promoção do transporte marítimo de curta distância poderá contribuir. A Europa precisa de um sistema de transporte co-modal eficiente que combine os benefícios de todos os modos de transporte, a fim de preservar e reforçar a sua competitividade e prosperidade, na linha da Agenda de Lisboa e da revisão intercalar do Livro Branco sobre a Política Europeia de Transportes.

A complexidade dos procedimentos administrativos limita o desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância (TMCD). Esses procedimentos têm consequências económicas negativas, nomeadamente os custos associados à demora dos trâmites administrativos, aos controlos frequentes ou regulares e ao tempo gasto na preparação dos documentos e formalidades necessários. Essa mesma complexidade diminui também a atractividade desse modo de transporte e faz com que o TMCD não contribua tanto quanto seria possível para a eficiência e a sustentabilidade do sistema europeu de transportes.

Embora a eliminação dos obstáculos ao transporte por via terrestre se tenha finalmente tornado realidade, continua por realizar o mercado interno do transporte marítimo de curta distância na União Europeia.

Em conformidade com o conceito do espaço europeu de transporte marítimo sem barreiras, a Comissão avaliou os principais procedimentos administrativos e documentais aplicáveis ao TMCD, com o objectivo de simplificar, reduzir ou, quando possível, eliminar essas barreiras nas operações de transporte entre dois portos da UE.

Foram analisados, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

- Procedimentos aduaneiros (nomeadamente os simplificados);
- Formalidades de declaração dos navios;
- Formalidades veterinárias e fitossanitárias;
- Transporte de mercadorias perigosas;

Foram ainda considerados os seguintes elementos de facilitação:

- Transmissão das informações administrativas por via electrónica;
- Balcão único para todas as formalidades administrativas;
- Procedimento único de controlo;
- Certificados de dispensa de pilotagem;
- Língua alternativa para os procedimentos administrativos;
- Zonas nos portos especificamente destinadas ao TMCD.

As opções de acção política analisadas foram:

– Cenário de base (*statu quo*);

– Simplificação de formalidades administrativas caso a caso;

– Actuação com base num conjunto coordenado de medidas de simplificação, redução ou, quando possível, eliminação das formalidades para os navios que naveguem entre portos da UE, em conformidade com o modelo de mercado interno aplicado ao transporte rodoviário.

A avaliação do impacto destas opções baseou-se num grande número de hipóteses cuidadosamente ponderadas, extraídas das contribuições das partes interessadas. Mostra, com um grau de confiança suficiente, que a simplificação administrativa traz benefícios claros e que o sector do transporte marítimo não deveria ser excluído do regime geral de livre circulação aplicado no transporte terrestre.

A iniciativa recebeu o total apoio das partes interessadas e é uma das pedras basilares da recente comunicação da Comissão relativa a uma política marítima integrada, o chamado «Livro Azul». As partes interessadas consideram que não só as demoras, como também o próprio risco de demora, constituem importantes desincentivos à utilização do TMCD. A fiabilidade e a pontualidade são os factores mais importantes, que as medidas propostas melhorarão com um custo relativamente modesto para a sociedade no seu todo. A harmonização das formalidades administrativas aplicadas no transporte marítimo intracomunitário com as dos outros modos de transporte atrairá mais operadores para o modo marítimo.

Assim, sugere-se que a Comissão adopte um plano de acção para a simplificação dos procedimentos administrativos em vigor e para a eliminação de alguns desses procedimentos. O plano de acção inclui medidas a curto prazo:

– Racionalização das notificações relativas aos navios e às mercadorias que transportam e formulários exigidos pelas Directivas 2002/6/CE (formalidades exigidas dos navios à chegada/partida de portos), 2000/59/CE (recepção de resíduos) e 2002/59/CE (acompanhamento dos navios), bem como pelo Regulamento (CE) n.º 725/2004 (protecção do transporte marítimo).

– A eliminação dos controlos sistemáticos e das exigências documentais dos serviços aduaneiros em relação às mercadorias transportadas por mar entre portos da UE, tal como acontece no transporte terrestre. A medida exigirá uma alteração das disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário[1] e deverá entrar em vigor em 2010.

[1] Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, e Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 145 de 4.6.2008, p. 1).

– No que respeita à legislação veterinária e fitossanitária, deverão ser adoptadas, em 2009, orientações que permitam acelerar as verificações documentais previstas nas Directivas 89/662/CEE[2], 90/45/CEE[3] e 2000/29/CE[4].

Deverão ainda ser aplicadas outras medidas de facilitação, nomeadamente:

– Aperfeiçoamento da transmissão de informações administrativas por via electrónica;

– Criação de um balcão administrativo único;

– Simplificação do transporte marítimo de mercadorias perigosas através do estabelecimento, nos Estados-Membros da UE, de uma equivalência entre determinadas regras do Código IMDG (transporte de mercadorias perigosas por via marítima) e do ADR/RID (transporte de mercadorias perigosas por estrada/caminhos-de-ferro).

As duas primeiras medidas poderiam ser executadas e coordenadas, em 2009, através de propostas mais abrangentes, nomeadamente no âmbito do Plano de Acção para a implantação de sistemas marítimos electrónicos.

Por outro lado, deverão ser endereçadas aos Estados-Membros recomendações no sentido da aplicação de medidas adicionais de facilitação, sempre que as circunstâncias locais o permitam de forma eficiente, nomeadamente:

– Coordenação das inspecções efectuadas nos portos pelos diferentes serviços administrativos («balcão administrativo único»);

– Alargamento do âmbito dos certificados de dispensa de pilotagem;

– Utilização, para as comunicações administrativas, da língua mais falada no mar, em alternativa à(s) língua(s) nacional(is);

– Criação de zonas nos portos especificamente destinadas ao TMCD, se assim se puderem simplificar as operações desse modo de transporte.

A combinação e a aplicação coordenada dessas medidas permitirá reduzir os custos e melhorar a produtividade, sem por isso prejudicar a disponibilidade das informações necessárias.

As informações relativas às mercadorias sujeitas a fiscalização aduaneira ou de outros tipos (controlo de produtos animais e controlos veterinários e fitossanitários) continuariam a estar disponíveis e teriam de ser apresentadas aquando dos controlos pontuais.

[2] Directiva do Conselho de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno (JO L 395 de 30.12.1989, p. 13).

[3] Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (JO L 224 de 18.8.1990, p. 29).

[4] Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Este pacote de medidas permitirá uma redução dos encargos administrativos estimada em 2 400 milhões de euros e a obtenção de benefícios ambientais estimados em 182 – 365 milhões de euros, no período 2009 – 2040. Os custos de concepção, desenvolvimento e aplicação das medidas são estimados em 617 milhões de euros e seriam partilhados pelos operadores económicos, que são essencialmente as autoridades portuárias e as companhias de navegação. Os custos para as administrações nacionais seriam mínimos.

A abordagem não acarretará um abaixamento das normas aplicadas, preservando assim os objectivos fundamentais da regulamentação aduaneira e de segurança.

Em diversos Estados-Membros, ajudará a reduzir os custos para as empresas e, portanto, para os consumidores.